



Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente
End: Rua Fernando Cruz, nº763, Bairro Perpetuo Socorro
CEP: 68660-000-São Miguel do Guamá-Pará
Email: cmdcasaomiguel9@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMDCA-SMG

Dispõe Sobre a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Guamá(CMDCA/SMG), por força dos Artigos 7º e 20º, Inc.VII da Lei Municipal Nº 303/2015 e tendo em vista o que dispões a Lei Federal Nº 8069 de 1990 (ECA), Art. 88, inc.II, é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento a criança e ao adolescente. **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescente, de maio de 2013; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para criança e adolescente vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social da Criança Vítima ou Testemunha de Violência, preferencialmente no Âmbitos dos Conselhos de Direitos de Criança e Adolescente; **CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR A CRIAÇÃO do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, em cumprimento à Resolução Nº 235, de 12 de Maio de 2023.

Art. 2º - Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º - São atribuições do Comitê:

- I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Art. 4º - Os Conselhos garantirão a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes na composição dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetadas.

Art. 5º - Os Comitês reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 6º - Deverão ser indicados para a composição do Comitê dos representantes das Políticas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Segurança Pública, dos

Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

- I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- V - Um representante titular e um representante suplente da Segurança Pública;
- VI - Um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar

§1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 21 de Setembro de 2023.


LUCIANA BATISTA DA CONCEIÇÃO
Presidente Do CMDCA